



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

## **DECRETO Nº. 47 - DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, a Escrituração Econômico-Fiscal e a Emissão de Guia de Recolhimento por meios eletrônicos e estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ribeirão Grande o Sistema Eletrônico de Gestão de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 2º.** As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, inclusive a Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Ribeirão Grande, ficam obrigadas a adotarem o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômicos Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, para recolhimento do imposto devido, dos serviços contratados e/ou prestados.

**§ 1º.** Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento que for equiparado à pessoa jurídica.

**§ 2º.** A emissão da Nota Fiscal eletrônica é facultativa.

**Art. 3º.** As declarações de dados econômico-fiscais e a Guia de Informação do ISSQN serão geradas por programa específico, disponibilizando gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura: <http://www.ribeiraogrande.sp.gov.br> .



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

**Art. 4º.** A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

**§1º.** O prestador de serviços escriturará por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

**§2º.** O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto escriturará por meio eletrônico disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuará as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuará o pagamento do imposto devido.

**Art. 5º.** Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, informarão obrigatoriamente, através do programa **4R ISS-OnLine**, através do programa disponibilizado pela Prefeitura, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

**Art. 6º.** Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta **4R ISS-OnLine**:

- I. Livro de Registro de Prestação de Serviços; e,
- II. Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas.

**§ 1º.** O Livro de registro de Prestação de Serviços será escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

**§ 2º.** O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas será escriturado pelos Tomadores de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Retenção ou Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

**Art. 7º.** Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I. Regime de tributação de ISSQN fixo anual, com inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- II. Sociedade uniprofissional inscrita no cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISSQN FIXO;
- III. Gozar de isenção concedida por este Município;
- IV. Ter imunidade tributária reconhecida; e,
- V. Regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

**Art. 8º.** A emissão de Nota Fiscal de Serviço é facultativa para os segmentos relacionados abaixo:

- I. Instituição Financeira;
- II. Correspondente Bancário;
- III. Cooperativa, quanto a seus atos cooperados;
- IV. Associação, Fundação e Autarquia quando reconhecida sua Imunidade;
- V. Empresa que utiliza o Cupom Fiscal para emissão da Nota Fiscal de Serviço.

**§ 1º.** Os estabelecimentos mencionados no inciso I manterão arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo banco Central.

**§ 2º.** As Casas Lotéricas **não estão dispensadas** da emissão de Notas Fiscais de Serviços.

**§ 3º.** Os contribuintes compreendidos no Inciso I, ficam obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no **programa 4R ISS-OnLine**, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.

**§ 4º.** Os contribuintes compreendidos nos Incisos II a V, ficam obrigados à escrituração, disponível no programa **4R ISS-OnLine**, declarando a Receita Bruta.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

**Art. 09.** O emolumento instituído através do Decreto de Preços Públicos do Município de Ribeirão Grande, não incidirá sobre as guias de retenção do ISSQN geradas no sistema **4R ISS-OnLine** quando os tomadores forem Órgãos Públicos Estaduais e Federais.

**Art. 10.** Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra no caso de construtor, empreiteiro ou sub-empreiteiro sediado ou domiciliado em outro Município.

**§1º.** São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

- I. O proprietário do imóvel;
- II. O dono da obra;
- III. O incorporador;
- IV. A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- V. A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”; e,
- VI. Os sub-empreiteiros, pelas obras sub-contratadas.

**§ 2º.** O responsável de que trata o parágrafo anterior, providenciará o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

**§ 3º.** Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará o cadastro da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei do regulamento.

**Art. 11.** O recolhimento do imposto retido na fonte previsto na legislação vigente far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

**Art. 12.** Ficam substituídas as guias de recolhimento mensal de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pela Guia de Recolhimento do ISSQN emitida através da ferramenta **4R ISS-OnLine**.

**Art. 13.** A obrigação tributária prevista neste regulamento de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

satisfeita com o encerramento da escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

**Art. 14.** A solicitação para “Autorização de Impressão de Documento Fiscal AIDF”, bem como sua homologação serão disponibilizadas e autorizadas pelo Setor de ISSQN/Taxas de Licença, no endereço: <http://www.ribeiraogrande.sp.gov.br>.

**Art. 15.** Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico: <https://ribeiraogrande.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx>.

**Parágrafo único.** A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal:

“Para verificar a veracidade deste documento entre no site: <https://ribeiraogrande.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx>”.

**Art. 16.** A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – fatura de Serviços conterão os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

**Art. 17.** Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – faturas de Serviços serão apontadas no seu preenchimento:

I. O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ, inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado e inscrição municipal, em sendo o caso, do usuário final ou beneficiário dos serviços; e,

II. O código de serviço prestado conforme classificação na Lista de serviços do Município.

**Art. 18.** Fica instituída a emissão de:

- a) Nota Fiscal avulsa para os prestadores de serviços eventuais ou não cadastrados;
- b) Nota Fiscal Eletrônica para os contribuintes inscritos.

**§1º** - A Nota Fiscal Avulsa será fornecida “DE OFÍCIO” pela autoridade administrativa mediante solicitação presencial do interessado e obedecerá a numeração sequencial estabelecida pela Prefeitura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

**§2º** - A Nota Fiscal Eletrônica será solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa.

**§3º** - A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será sequencial para cada um dos Contribuintes, a partir do número 1 (um).

**Art. 21.** O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I. Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II. Deixar de remeter à Fazenda Municipal a Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III. Apresentar a Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos; e,

IV. Declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

**Art. 22.** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês subsequente a publicação deste decreto.

**Art. 23.** As notas Fiscais de Serviço, impressas ou eletrônicas de empresas optantes do Simples Nacional, deverão ser emitidas com observância das normas contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2017.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Ciente, publique-se.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Story - Centro - CEP: 18.315-000

---

---

**WILSON GRILLO**  
**GOVERNO E INFRAESTRUTURA**